



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 162/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2020
PROCESSO N.º 14807/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2020
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, casado, brasileiro, bancário aposentado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a realização da manutenção preventiva de todas as câmaras de refrigeração dos diversos setores da Secretarias Municipal de Saúde, com recursos Vigilância em Saúde.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total

	1	1,0000 UN	_____	_____
	Chamado Técnico (Câmaras Frias) - A empresa deverá fornecer o valor para chamado técnico para realizar verificação de problemas e conserto (substituição de peças adquiridas) quando da necessidade fora da data de manutenção preventiva. O chamado técnico deverá ser atendido/realizado no prazo de no máximo 24 horas, após solicitação do gestor.			
	2	17,0000 UN	_____	_____
	Manutenção Preventiva de Câmaras Frias - de todas as câmaras de refrigeração dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.			

Critérios para a Contratação

01 A empresa deverá realizar uma manutenção preventiva anual, que será agendada previamente com a gestora do contrato.

02- A empresa deverá fornecer o valor da manutenção de cada equipamento, levando em conta o modelo, a marca, a série e o local onde está instalado, conforme relação e locais apresentado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

abaixo.

03 - A empresa contratada para prestar o serviço, deverá:

- Realizar a manutenção preventiva anualmente dos equipamentos.
- Fazer a revisão do sistema elétrico e eletrônico de refrigeração.
- Fazer a revisão estrutural interna e externa dos equipamentos.
- Realizar a recalibração dos sensores e controladores de temperatura de cada equipamento..
- Fazer a testagem das baterias.
- Emitir laudo de cada equipamento, especificando o que foi feito.

04 - Quando houver a necessidade de realizar eventuais consertos, a empresa deverá ;

-Fornecer a relação das peças necessárias, com o devido orçamento, identificando o equipamento que apresenta problemas e necessita de substituição.

05 - As peças serão adquiridas pela prefeitura Municipal de Erechim, sendo que a empresa responsável pela manutenção deverá realizar o conserto e a substituição das mesmas.

06 - A empresa responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, pode fornecer as peças, desde que apresente o menor valor de mercado, ou seja, apresentará um orçamento que será enviado ao setor de compras e este irá realizar a aquisição das peças, respeitando a legislação vigente.

07 - Para participarem do processo licitatório, as empresas interessadas, deverão possuir os seguintes documentos e certificados:

- Apresentar atestado de capacidade técnica para a manutenção das marcas Biotecno , Indrel e Elber, emitido por órgão público ou privado;
- Registro no CREA
- Registro na ANVISA
- Certificação de Boas Práticas

08 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observando as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada. NÃO HAVENDO INTERESSE DE PRORROGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIA A COMUNICAÇÃO POR ESCRITO A PARTE INTERESSADA, COM ATECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, CULMINANDO SANÇÕES CONTRATUAIS COM APLICAÇÃO DE MULTA;

09 - A empresa vencedora deverá ficar a no máximo 800 km de distancia do município de Erechim;

10 - A empresa deverá aceitar a inclusão, no contrato, de novas camaras frias que venham a ser adquiridas pela SMS, para ampliação ou substituição de equipamentos;

11 - Relação de Equipamentos e locais:

- UBS Atlântico (número de patrimônio:78877)- MARCA BIOTECNO, MODELO BT1100.340/2013.0338;
- UBS Bela Vista (número de patrimônio: 78876) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT1100.340/2013.0335;
- UBS Centro (número de patrimônio: 76286) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT1100.340/2012.459;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- UBS Presidente Vargas (número de patrimônio: 78878) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.340/2013.0337;
- UBS Progresso (número de patrimônio: 76287) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.340/2012.460;
- Vigilância Epidemiológica (número de patrimônio:76210) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.340/2012.437;
- Vigilância Epidemiológica (número de patrimônio:76209) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.340/2012.438;
- Vigilância Epidemiológica (número de patrimônio:92285) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.240/2016.0056;
- Vigilância Epidemiológica (número de patrimônio: 92286) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.240/2016.0058;
- Vigilância Epidemiológica (número de patrimônio:095316) - MARCA ELBER, MODELO CSV 340/271801006;
- UBS Aldo Arioli (número de patrimônio: 78214) - MARCA INDREL, MODELO RVV22D/39254;
- UBS Estevão Carraro (número de patrimônio: 092287) - MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100.240/216.0057;
- UBS Paiol Grande (número de patrimônio:78213) - MARCA INDREL, MODELO RVV22D/39255;
- UBS São Cristóvão (número de patrimônio: 78212) - MARCA INDREL, MODELO RVV22D/39257;
- UBS São Vicente de Paulo (número de patrimônio 78211) - MARCA INDREL, MODELO RVV22D/39256;
- Farmácia Especializada (número de patrimônio 087124) - MARCA BITECNO, Modelo BT-1100.400/20140091;
- Farmácia Especializada (número de patrimônio 95462) - MARCA ELBER, MODELO CSV 340/271801005;

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO –

2.1. prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.2. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____(____) por manutenção preventiva, totalizando R\$ _____(____) para 17 manutenções anuais, e o valor de R\$ _____(____) por chamado técnico realizado, e em moeda corrente nacional.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01.10.305.0008.2043.3.3.90.39.17.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico N.º 103/2020, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- b) multa sobre o valor global do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DA GESTORA DO CONTRATO –

7.1. Será gestora do presente contrato, o Senhora **LUCIANA FATIMA GRENDENE**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 14807/2020.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, --- DE --- DE 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº _____

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA FATIMA GRENDENE
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____